

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 121, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 52, § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de assegurar a execução de despesas de manutenção e de obras de conservação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, autarquia vinculada ao Ministério da Integração Nacional, ora financiadas à conta de Recursos Próprios Não Financeiros, cuja arrecadação apresenta frustração, e a possibilidade de utilização de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, relativo à mesma fonte de recursos, no atendimento das referidas despesas, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, no que concerne ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
									VALOR	
2111 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional										5.000.000
2111 2000 ATIVIDADES										
04 122	2111 2000	Administração da Unidade							5.000.000	
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	650	5.000.000	
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	650	1.500.000	
TOTAL - SEGURIDADE										3.500.000
TOTAL - GERAL										5.000.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
									VALOR	
2111 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional										5.000.000
2111 2000 ATIVIDADES										
04 122	2111 2000	Administração da Unidade							5.000.000	
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	250	5.000.000	
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	250	1.500.000	
TOTAL - SEGURIDADE										3.500.000
TOTAL - GERAL										5.000.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 26, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, VIII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União; com fundamento no artigo 183, § 1º, da Constituição Federal; no artigo 4º, V, "h" da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade; na Medida Provisória nº 2.220 de 2001; e no art. 22-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04911.001300/2011-55 resolve:

Art. 1º. Autorizar a outorga de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, gratuitamente e por tempo indeterminado à senhora Maria da Conceição da Paz Sousa, do imóvel conceituado como acrescido de marinha, com área de 215,16m², situado na Rua Dr. João Cândido, nº 1884, Bairro Nova Parnaíba, Município de Parnaíba, Estado do Piauí.

Parágrafo 1º. O mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: Frente ou Leste, 6,60m, confrontando-se com a Rua Dr. João Cândido; lado direito ou Sul, 32,60m, confrontando-se com terreno ocupado por Adécio Reis Brito; lado esquerdo ou Norte, 32,60m, confrontando-se com terreno ocupado por Raimundo Silva; Fundos ou Oeste, 6,60m, confrontando-se com terreno ocupado por Roberto Braga, perfazendo uma área correspondente a 215,16m².

Parágrafo 2º. O imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo está conceituado como terreno acrescido de marinha por força da demarcação da Linha de Preamar Média de 1831, aprovada em 21/06/1972 e homologada em 28/12/1972, conforme processo 17339.000021/97-11 e cadastrado sob o Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) nº 1153.0101618-08.

Art. 2º O Imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à moradia da concessionária e sua família.

Art. 3º A concessão descrita no art. 1º extingue-se de pleno direito se a concessionária:

I - der ao imóvel concedido destinação diversa da determinada pelo art. 2º;

II - der em locação total ou parcial a fração ideal do imóvel;

III - transferir a terceiros, a qualquer título, a fração ideal do imóvel concedida, sem a prévia e expressa autorização da SPU;

IV - adquirir a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com o artigo 8º da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; ou

V - falecer sem deixar herdeiros, ou com herdeiros que sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

PORTARIA Nº 27, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, VIII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União; com fundamento no artigo 183, § 1º, da Constituição Federal; no artigo 4º, V, "h" da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade; na Medida Provisória nº 2.220 de 2001; e no art. 22-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04911.000124/2012-15 resolve:

Art. 1º. Autorizar a outorga de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, gratuitamente e por tempo indeterminado à Senhora Maria do Socorro Machado de Abreu, do imóvel conceituado como acrescido de marinha, com área de 183,81m², situado na Rua Vera Cruz, nº 81, Bairro São José, Município de Parnaíba, Estado do Piauí.

Parágrafo 1º. O mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: Frente ou Sul, 6,10m, confrontando-se com a Rua Vera Cruz; lado direito ou Oeste, 30,45m, confrontando-se com terreno ocupado por Dilton; lado esquerdo ou Leste, 30,45m, confrontando-se com terreno ocupado por Jose Cledilson; Fundos ou Norte, 6,10m, confrontando-se com terreno ocupado por Francisca, perfazendo uma área correspondente a 183,81m².

Parágrafo 2º. O imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo está conceituado como terreno acrescido de marinha por força da demarcação da Linha de Preamar Média de 1831, aprovada em 06/10/1971 e homologada em 04/04/1973, conforme processo 17339.000016/97-72 e esta cadastrado sob o Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) nº 1153.0000067-38.

Art. 2º O Imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à moradia da concessionária e sua família.

Art. 3º A concessão descrita no art. 1º extingue-se de pleno direito se a concessionária:

I - der ao imóvel concedido destinação diversa da determinada pelo art. 2º;

II - der em locação total ou parcial a fração ideal do imóvel;

III - transferir a terceiros, a qualquer título, a fração ideal do imóvel concedida, sem a prévia e expressa autorização da SPU;

IV - adquirir a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com o artigo 8º da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; ou

V - falecer sem deixar herdeiros, ou com herdeiros que sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DO GABINETE

Em 5 de novembro de 2012

Registro de Alteração Estatutária

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº 688/2012/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de João Pessoa, Cabedelo, Conde, Caaporã e Alhandra-PB, processo nº. 46224.000230/2011-14, CNPJ 09.302.092/0001-39, para representar a categoria profissional de Fiação e tecelagem, especificando os cargos: Auxiliares, ajudantes, atacadador, almoxarifes, apontador de produção, alimentador, assistentes, analistas, abastecedor de linhas armador, contramestre, costureiro (a), controladores, calculistas, cozinheiros, coordenador, conferentes, colorista, cortadores, chefes, dobrador, desenhista, encarregados, estoquista, eletricitistas, engomador, expedidor, embaladores, eletromecânico, eletrônico de máquinas, encanador, encostadores, faturista, gerentes, inspetores, instrutores, instaladores, jardineiro, líderes, liberadores, lubrificador, laboratorista, mecânicos, motoristas, municiador, nivelador, de ar condicionado, operadores, passadores, preparadores, programadores, porteiro, pintor, psicólogo, prensista, químico industrial, retorcedor, recepcionista, recebedor, revisores, supervisores, serviços gerais, soldador, servente, serenador, técnico, tecelão, tirador de



rolo, urdidores. Com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Alhandra, Caaporã, Cabedelo, Conde e João Pessoa-PB.

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº 689/2012/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário, Calçados e Componentes de Estância Velha - RS, PRO-CESSO nº. 47157.000080/2010-63, CNPJ 87.190.278/0001-57, da categoria dos Trabalhadores nas indústrias do vestuário, calçados e componentes de Estância Velha e da categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias do vestuário e componentes do vestuário de Estância Velha.

Parágrafo único - No município de Novo Hamburgo a apresentação cinge-se aos trabalhadores que exercem suas atividades no segmento do vestuário e componentes de vestuário.

Estância Velha-RS: no setor do vestuário, calçados e componentes.

Novo Hamburgo-RS: no segmento do vestuário e componentes do vestuário, representando os seguintes seguimentos: Blazers, Blusas, Bonés, Bordados, Calças, Camisas, Camisolas, Capas de Chuva, Carteiras, Casacos, Chapéus, Cintos, Colchas, Cuecas, Edredons, Fardamento, Gravatas, Jaqueta, Lingerie, Luvas, Macacões, Mala de Viagem, Meias, Mochilas, Moletons, Paletós, Pastas, Porta céculas, Regatas, Roupas Impermeáveis, Sacolas, Shorts, Ternos, Toalhas e Vestidos, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Estância Velha e Novo Hamburgo-RS.

Em 8 de novembro de 2012

Registro Sindical

Com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 572/2012/CGRS/SRT/MTE, ARQUIVO a impugnação nº. 46000.017339/2010-26 interposta pelo Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Juiz de Fora - SINDITAC-JF, CNPJ nº. 10.926.389/0001-54 com fundamento no Artigo 10, inciso VII da Portaria 186/2008; e, por conseguinte CONCEDO o registro sindical nº 46211.008950/2009-44 ao Sindicato dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas do Município de Carangola - SINDCAM CARANGOLA, CNPJ: 11.353.699/0001-90 para representar Categoria Econômica dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas, com abrangência Municipal, e base territorial no município de Carangola, no Estado de Minas Gerais/MG, nos termos do artigo 14, inciso II, da Portaria 186/2008.

FERNANDO JOSE NOGUEIRA BRITO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 142, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos n.º 46255.000705/2012-88 e conceder autorização à empresa: SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 61.064.838/0111-78, situada a Rodovia Tancredo Neves, km 39,5, Município de Caieiras, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 27 de fevereiro de 2014 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e os setores a serem observados são os constantes às fls. 320 e 320vs do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

MAKOTO SATO

PORTARIA Nº 143, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46269.001164/2012-56 conceder autorização à empresa:

BRAVOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETRÔNICO, inscrita no CPNJ sob o nº 60.854.833/0001-41, situada a Avenida Caetano Ruggieri, 3106, Bairro Vila São José, Cidade Itu, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de dezembro de 2013 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com

a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os constantes às fls. 06 e 07 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

MAKOTO SATO

PORTARIA Nº 144, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46255.001619/2012-92 conceder autorização à empresa:

BOLLHOFF SERVICE CENTER LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 57.879.843/0001-27, situada a Avenida Arquimedes, 500, Bairro Distrito Industrial, Cidade Jundiá, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 23 de abril de 2014 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os constantes às fls.03 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

MAKOTO SATO

PORTARIA Nº 145, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46255.00706/2012-22 conceder autorização à empresa:

SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 61.064.838/0111-78, situada a Rodovia Tancredo Neves, km 39,5, Município de Caieiras, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 27 de fevereiro de 2014 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e os setores a serem observados são os constantes às fls. 396 e 396vs do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

MAKOTO SATO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SECRETARIA-GERAL

ACÓRDÃO Nº 18/2012

PROCESSO: 50300.000786/2009-03.

Parte: COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC.

Ementa:

Trata o presente acórdão do exame do recurso administrativo requerido pela COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC, CNPJ nº 07.223.670/0001-16, com sede na Praça Amigos da Marinha s/nº, Esplanada do Mucuripe, contra decisão da Diretoria da Superintendência de Portos da ANTAQ que por meio do Despacho nº 01/2012-SPO, de 6/2/2012, aplicou a penalidade de multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em desfavor da CDC, por descumprimento do Termo de Ajuste de Conduta nº 07/2010, de 7/5/2010.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 324ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 10 de outubro de 2012, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do recurso administrativo, e, no mérito, dar-lhe provimento, com fulcro nas manifestações técnicas e jurídicas constantes nos autos, ficando revogado o Despacho nº 01/2012-SPO, de 6/2/2012, e concedendo novo prazo à CDC para o cumprimento das pendências restantes do TAC nº 07/2010, a ser avençado com a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das UARs. Participaram da reunião o Diretor-Geral em exercício, Tiago Pereira Lima, o Diretor-Relator Pedro Brito do Nascimento, a Procuradora Federal, Alessandra Andrade Medeiros Carneiro de Albuquerque, e o Secretário-Geral Substituto, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 10 de outubro de 2012.

TIAGO PEREIRA LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO
Diretor-Relator

ACÓRDÃO Nº 19/2012

PROCESSO: 50301.003109/2011-43

Parte: SOLSTAD OFFSHORE LTDA.

Ementa:

Trata o presente acórdão do exame do pedido de reconsideração requerido pela SOLSTAD OFFSHORE LTDA, CNPJ nº 10.708.419/0001-56, com sede na r. Lauro Miller, nº 116, sl 3101 - Torre do Sul, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, contra decisão da Diretoria da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, exarada em sua 315ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2012, que deliberou, considerando os atenuantes demonstrados nos autos, pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, pelo cometimento da infração tipificada no inciso I, art. 23, da Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007, à época em vigor.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 325ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 18 de outubro de 2012, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração, e, no mérito, negar-lhe provimento, por não apresentar fatos ou argumentos novos que possam substanciar a revisão da decisão proferida. Participaram da reunião o Diretor-Geral em exercício, Relator Tiago Pereira Lima, o Diretor Pedro Brito do Nascimento, o Procurador-Geral, Glauco Alves Cardoso Moreira, e o Secretário-Geral, Aguiinaldo José Teixeira. Brasília-DF, 18 de outubro de 2012.

TIAGO PEREIRA LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO
Diretor-Relator

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 3.924, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera o anexo à Resolução ANTT nº 3.880, de 22 de agosto de 2012, que estabelece os códigos e os desdobramentos para as infrações aplicáveis devido à inobservância do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 058, de 8 de novembro de 2012, no que consta do Processo nº 50500.028242/2011-66;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; e

CONSIDERANDO a necessidade de alteração dos códigos para as Infrações constantes nas Resoluções ANTT nº 3.665/11 e 3.762/12, para manutenção da utilização dos sistemas de processamento de dados dos órgãos fiscalizadores, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Resolução ANTT nº 3.880, de 22 de agosto de 2012, que passa a vigorar com a redação do Anexo constante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 10 dias após a data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício